

CERCIMIRA, CRL

Assembleia Geral de 10.12.2025

Proposta de alteração ao Regulamento Interno – Revisão 5

Onde se lê	Passa a ler-se
XI. Horários de trabalho 1. Os Colaboradores poderão ser afetos a uma ou mais respostas sociais, tendo em contas as necessidades da CERCIMIRA e os conteúdos funcionais das respetivas categorias profissionais, respeitando a legislação em vigor. 2. Os horários poderão ser diferenciados de acordo com as necessidades específicas do funcionamento da CERCIMIRA. 3. Os Colaboradores de ação direta afetos à resposta residencial farão o seu horário por turnos. 4. Para o exercício de funções específicas, o Conselho de Administração pode instituir o regime de isenção de horário. 5. A realização de horas extraordinárias carece de autorização prévia do Conselho de Administração.	XI. Horários de trabalho e pausas 1. Os Colaboradores poderão ser afetos a uma ou mais respostas sociais, tendo em contas as necessidades da CERCIMIRA e os conteúdos funcionais das respetivas categorias profissionais, respeitando a legislação em vigor. 2. Os horários poderão ser diferenciados de acordo com as necessidades específicas do funcionamento da CERCIMIRA. 3. Os Colaboradores de ação direta afetos à resposta residencial farão o seu horário por turnos. 4. Para o exercício de funções específicas, o Conselho de Administração pode instituir o regime de isenção de horário. 5. A realização de horas extraordinárias carece de autorização prévia do Conselho de Administração. 6. Os Colaboradores têm direito à realização de pausas durante o período de trabalho, nos termos da legislação laboral em vigor, com vista à promoção da saúde, segurança e bem-estar no desempenho das suas funções. 7. A Organização pode definir pausas adicionais, nomeadamente para descanso breve, em função da natureza das funções, dos horários praticados e das exigências dos serviços, nos seguintes termos: a. Por princípio, este tipo de pausa deve ser permitido apenas após o cumprimento de, pelo menos, duas horas ininterruptas de trabalho. b. O horário para a realização da(s) pausa(s) é definido em articulação com a Coordenação responsável, não podendo ser alterado sem o seu conhecimento e autorização. c. O tempo de pausa não é acumulável com outros períodos de descanso, nem pode ser utilizado para antecipar o termo do horário de trabalho. d. Durante a pausa, não é permitida a saída do trabalhador das instalações. e. As pausas são realizadas nos locais autorizados, respeitando as normas de convivência e segurança, e não devem prejudicar o normal funcionamento das atividades nem o atendimento às pessoas apoiadas. f. O exercício de pausas não isenta os Colaboradores do cumprimento, em todos os momentos, dos seus deveres profissionais, nomeadamente os relativos à pontualidade, disponibilidade, responsabilidade e cooperação com a Organização. g. O uso indevido ou prolongado das pausas é considerado infração disciplinar. h. O Conselho de Administração pode estabelecer orientações específicas sobre pausas por setor ou resposta organizacional, devendo estas ser comunicadas aos Colaboradores pela Coordenação interna.

Onde se lê	Passa a ler-se
XII. Recursos, instalações e meios à disposição do trabalho 1. As instalações físicas, mobiliário, equipamento informático, incluindo hardware e software, equipamentos e materiais, são colocados à disposição do Colaborador exclusivamente para utilização profissional, devendo fazer destes uma utilização correta e prudente, para assegurar a sua máxima longevidade e bom funcionamento. 2. A utilização de recursos, equipamentos, meios, materiais ou de instalações para fins pessoais, carece de autorização do Conselho de Administração, sob pedido.	XII. Recursos, instalações e meios à disposição do trabalho 1. As instalações físicas, mobiliário, equipamento informático, incluindo hardware e software, equipamentos e materiais, são colocados à disposição do Colaborador exclusivamente para utilização profissional, devendo fazer destes uma utilização correta e prudente, para assegurar a sua máxima longevidade e bom funcionamento. 2. A utilização de recursos, equipamentos, meios, materiais ou de instalações para fins pessoais, carece de autorização do Conselho de Administração, sob pedido. 3. Não é permitida a ligação à rede elétrica de equipamentos pessoais (como por exemplo máquinas de café, fervedores, aquecedores, viaturas de transporte, etc.) sem autorização expressa do Conselho de Administração, por razões de segurança interna e eficiência energética. 4. É disponibilizada uma sala de trabalhadores destinada ao descanso, convívio e realização de pequenas refeições, devendo este espaço ser utilizado com respeito pelas normas de higiene, segurança e boa convivência. 5. Cada utilizador é responsável pela limpeza do local e pela correta utilização dos equipamentos e utensílios aí existentes. 6. O Conselho de Administração poderá definir regras complementares sobre os horários de utilização, equipamentos permitidos e procedimentos de manutenção, devendo essas normas ser afixadas em local visível na própria sala.
XIX. Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho 1. O Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor, deve promover a saúde e segurança dos Colaboradores da CERCIMIRA, através de ações periódicas de vigilância e prevenção sobre as condições de trabalho. 2. O Conselho de Administração deve divulgar o Plano de Segurança e Emergência da Organização e promover ações de formação sobre esta temática. 3. Devem existir nas diversas instalações, sinaléticas de segurança específicas a esses espaços. 4. Os procedimentos a ter em situação de emergência deverão integrar a documentação organizacional, devendo estar acessíveis e ser do conhecimento de todos os Colaboradores.	XIX. Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho 1. O Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor, deve promover a saúde e segurança dos Colaboradores da CERCIMIRA, através de ações periódicas de vigilância e prevenção sobre as condições de trabalho. 2. O Conselho de Administração deve divulgar o Plano de Segurança e Emergência da Organização e promover ações de formação sobre esta temática. 3. Devem existir nas diversas instalações, sinaléticas de segurança específicas a esses espaços. 4. Os procedimentos a ter em situação de emergência deverão integrar a documentação organizacional, devendo estar acessíveis e ser do conhecimento de todos os Colaboradores. 5. É expressamente proibido fumar em todas as instalações, veículos e espaços exteriores de utilização comum da CERCIMIRA, incluindo zonas de acesso, corredores, salas, oficinas, refeitórios e demais áreas de trabalho. 6. Esta proibição aplica-se a cigarros convencionais, cigarros eletrónicos e quaisquer dispositivos análogos de consumo de tabaco. 7. O não cumprimento desta norma constitui infração disciplinar, nos termos definidos neste regulamento.